



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XL

Publicação Semanal

Terça Feira, 02 de agosto de 2016.

## EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**PORTARIA Nº 049/2016** Em, 25 de julho de 2016.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Art 1º.** NOMEAR **Raimundo Andrade de Freitas, Joel Pereira de Sousa Filho e Disteffano dos Santos Tavares de Melo**, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação de valor pecuniário do imóvel abaixo discriminado, para desapropriação de interesse público, fundamentado na Constituição Federal, Estatuto das Cidades (lei 10.257/2001) e no art. 5º, alínea I do Decreto-Lei nº 3.365/41.

1. Imóvel territorial, encravado na localidade denominada Riacho da Caatingueira, medindo 5x116m, em posse do Senhor Luiz Carneiro Cassiano. Limitando-se ao norte, sul e oeste, com a estrada pavimentada de acesso a rua 28 de dezembro e Cirilo vieira, nesta cidade, e ao oeste com terras do mesmo proprietário, destinados a construção de área pavimentada, prolongamento de avenidas de grande fluxo ao acesso e saída de nossa cidade.

**Art. 2º.** A comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias para apresentar laudo de avaliação.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**PORTARIA Nº 050/2016** Em, 29 de julho de 2016.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Art 1º.** NOMEAR **Raimundo Andrade de Freitas, Joel Pereira de Sousa Filho e Disteffano dos Santos Tavares de Melo**, para sob a presidência do primeiro,

constituírem a Comissão de Avaliação de valor pecuniário do imóvel abaixo discriminado, para desapropriação de interesse público, fundamentado na Constituição Federal, Estatuto das Cidades (lei 10.257/2001) e no art. 5º, alínea I do Decreto-Lei nº 3.365/41.

2. Imóvel territorial, encravado na localidade denominada Riacho dos Cavalos, medindo 20x40m, de propriedade do Senhor Benedito José de Aquino Filho. O referido imóvel limita-se ao oeste com a estrada pavimentada que dá acesso a Rua Principal de entrada a sede deste Município as demais arestas limita-se com terras do mesmo proprietário, destinados a construção de tanque/receptação de rede de esgoto, para tratamento sanitário.

**Art. 2º.** A comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias para apresentar laudo de avaliação.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**Decreto nº 015/2016 De 26 de julho de 2016**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de imóvel que menciona e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

**Considerando**, que a Constituição Federal assevera que: a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvado os casos previstos nesta Constituição (CF, art. 5º, inciso XXIV);

**Considerando**, que assim o Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as modificações posteriores, regulam as hipóteses de Desapropriação por utilidade pública;

**Considerando**, que a referida norma considera como de utilidade pública na

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XL

Publicação Semanal

Terça Feira, 02 de agosto de 2016.

## EDIÇÃO EXTRA

exploração ou a conservação dos serviços públicos, na consecução dos serviços públicos que objetiva a pavimentação em paralelepípedos, prolongamento de avenidas que dá acesso e saída e entrada a nossa cidade, observando porém, o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; entre outros, (Dec Lei cit, art. 5º, alíneas “e”, “h”, “i” e “j”);

**Considerando**, finalmente, a necessidade de implantação e execução de pavimentação e ampliação de local de acesso as principais avenidas, beneficiando toda a população do Município.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Na forma prevista nos arts 2º e 5º do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área territorial, medindo 05x116m, de propriedade do Sr Luiz Carneiro Cassiano, residente à Rua 28 de Dezembro, nº 10, centro, nesta cidade de Riacho dos Cavalos/PB, portador do CPF 691.860.574-72, Cédula de Identidade nº 1.402.435 2ª via expedida pela SSP/PB em 10/11/2005. Cujas arestas, limita-se ao norte; ao sul e leste, com a via de acesso a Rua Cirilo Vieira e 28 de Dezembro, nesta cidade, ao leste e ao oeste com terras do mesmo proprietário.

1 - O referido imóvel, destina-se a construção de área pavimentada, prolongamento de avenidas de grande fluxo, a fim de melhorar o acesso e saída de nossa cidade.

**Artigo 2º** - A declaração de utilidade pública da área a que alude o art. 1º deste Decreto, se destina a ampliação de serviços públicos descrito no artigo anterior.

**Artigo 3º** - Ficam igualmente declaradas de utilidade pública as benfeitorias porventura existente no imóvel do terreno descrito no art. 1º deste Decreto.

**Artigo 4º** - Para cumprimento do disposto neste Decreto, considera-se como valor justo, para fins de indenização, a quantia de R\$ **15.996,40** (quinze mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), estabelecido pelo laudo da Comissão de Avaliação, conforme determina na portaria nº 049/2016, de 25 de julho de 2016.

**Artigo 5º** - É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do Artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, modificado pelo o de nº 2.786, de 21/05/1956.

**Artigo 6º** - Fica a Procuradoria Geral do Município, autorizada a adotar as providências necessárias a desapropriação amigável ou judicial da área ora declarada de utilidade pública.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
**Prefeito Constitucional**